



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 189/2022

Indico à Mesa, dentro das formalidades de praxe, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando seus préstimos, para determinar alteração na Lei Municipal 2.289/2015, que criou o Cadastro Unificado na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, ou nos dispositivos do Decreto 3.523/2017, visando disponibilizar que a solicitação de vaga em creche pelos cidadãos se dê durante todo o ano letivo do calendário escolar de Jaguariúna, bem como que possa ser feita de forma remota.

### JUSTIFICATIVA

É de extrema importância a modificação na Lei 2.289/2015, que criou o Cadastro Unificado na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou o Decreto regulamentador n. 3.523/2017, no sentido de que em nosso município seja ele disponibilizado, de forma contínua, durante todo o Ano Letivo, proporcionando acesso aos pais e responsáveis possibilidade de permanente cadastramento das nossas crianças que buscam pelo atendimento por creches, sendo que hoje é ofertado apenas dois meses do ano.

É de conhecimento de todos que o Cadastramento Unificado criado pela Lei 2.289/2015 **não garante a imediata matrícula da criança**, apenas serve para que haja a unificação dos dados de demanda, que na maioria delas são, de pronto, reprimidas, haja vista a falta de vagas para os Centros de Educação Infantil – CEI's (Creches).

A omissão na Lei em questão com relação ao período que deva ocorrer o Cadastro Unificado na Educação Infantil, fez com que, através de regulamentação pelo Decreto 3.523/2017, fosse fixado apenas dois meses durante o ano para que o mesmo fosse aberto ao cidadão, gerando **uma falsa compilação dos dados de demanda por vagas para as creches**.

Com a regulamentação por decreto, o chefe do executivo fixou que o Cadastro Unificado deverá ocorrer apenas nos meses de fevereiro e agosto. Com isso, temos que as crianças que chegam em nosso município, vindos de outras cidades, ou as locais que passem a necessitar de atendimento em creche ou, ainda, aquelas que venham a nascer entre os meses de março e julho ou entre setembro e janeiro, precisem aguardar por até 05 meses para poderem,



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

simplesmente, manifestarem o interesse pelo direito de serem atendidos com vaga de creche.

Novamente ressalto, o “Cadastro Unificado” não se trata de contemplação com a vaga de creche para a criança, que é um direito assegurado pela nossa Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXV, mas tão somente o direito do representante legal do menor de manifestar o interesse de ser atendido pela vaga.

Não vislumbramos qualquer atribuição assoberbada de funções ao poder executivo, em especial às Secretarias dos CEI's, pelo contrário, com a mudança que indicamos é evidente que os atendimentos que hoje se concentram em dois únicos meses no ano, passariam a ser diluídos nos demais meses, gerando menos concentração de trabalho aos servidores responsáveis e essa rotina seria facilmente absorvida pelo quadro atual, uma vez que o Cadastro Único sempre é realizado mediante agendamento prévio e em todas as secretarias dos CEI's que ficam abertas, munidas de equipamentos e servidores disponíveis durante todos os dias de aula.

Além da ampliação para todos os dias letivos do ano, também indicamos que a Administração Municipal passe a adotar o cadastramento também de forma virtual/remota, com o envio de documentação digitalizada através da internet, o que passaria a gerar facilidade aos interessados e a segurança do distanciamento em tempos de pandemia. Na modalidade virtual a administração, da mesma forma, deverá fornecer o Comprovante de Solicitação de Vaga como hoje é realizado na presencial, mas através de um e-mail ou qualquer outro meio virtual acessível ao munícipe.

É importante que frisemos que o Cadastramento Unificado é de suma importância para o Município, o objetivo da Lei é a unificação dos dados de **demanda** para os Centros de Educação Infantil, assim sendo, não faz sentido que permaneça a regulamentação limitadora que restringe o atendimento dos interessados em apenas em dois meses no ano.

A regulamentação informada afasta também do cadastro os pais que, por algum motivo, seja por questão de trabalho, saúde, viagem e etc., não consigam se dirigir ao CEI da sua região no período específico determinado na regulamentação, ficando a criança necessitada fora do cadastro de forma injustificada, gerando uma falsa percepção da realidade que maquia a verdadeira demanda existente naquele momento, em uma cidade tão dinâmica e em constante mutação e crescimento como a nossa.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Por fim, é de conhecimento do nosso mandato, que as crianças que possuem necessidade emergencial por uma vaga em creche, devido o trabalho de ambos os pais ou responsáveis, ou por não terem ninguém da rede de apoio familiar ou, ainda, nenhuma condição financeira para pagarem uma “babá” ou uma Escolinha Particular, e tenham que optar pela busca judicial visando obterem a vaga em creche, ao procurarem os serviços de Assistência Judiciária Gratuita, que é ofertado pela OAB-SP através do Convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, só conseguem que se proceda a nomeação de um advogado conveniado para adentrar com a demanda cabível, se apresentarem o Comprovante de Solicitação de Vaga em Creche emitido pela Secretaria do CEI da respectiva localidade onde reside o menor. Deste modo, além da falta de acesso aos cadastros por demanda reprimida por creche, a criança e seus representantes legais, sem o cadastro, não conseguem sequer a nomeação de um advogado gratuitamente para que busquem pelo direito à creche que a Constituição Federal lhes confere.

Assim, diante de todo o exposto, visando o restabelecimento adequado do Cadastro Unificado na Educação Infantil, com a finalidade de estabelecermos uma real, atual e unificada demanda para os CEI's de nosso município, bem como visando facilitar a vida de todos os nossos cidadãos, resguardar os direitos de nossas crianças que são prioridade absoluta e, por fim, visando distorcer injustiças difusas, é que apresento a presente indicação para mudanças na Lei Municipal 2.289/2015 ou apenas em seu Decreto regulamentador número 3.523/2017.

Certo de contar com o costumeiro apoio desta municipalidade nas questões que geram melhorias e bem estar para nossa gente, e garantam direitos constitucionalmente tutelados é que esperamos que a presente indicação seja bem recebida e acolhida pelo executivo e seus gestores.

Jaguariúna, 12 de agosto de 2022.

**a. VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO – PDT**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 16 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de agosto de 2022.

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

**Presidente**